Licenciamento Ambiental
PORTARIA INEMA

Portaria INEMA nº	Empresa / Nome	Publicação no D.O.E	Validade
6684	SÃO JOSÉ PARTICIPAÇÕES LTDA	07/01/2014	07/01/2018

Endereço	CNPJ / CPF	Município
Projeto Loteamento Itacaré Ville II, Rodovia Ba-001, Km 64.	08.247.450/0001-95	Itacaré

O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº **2011-015866/TEC/ASV-0344**, **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA**, válida pelo prazo de 4 (quatro) anos, à **SÃO JOSÉ PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.247.450/0001-95, com sede na Rua Agnelo de Brito, nº 90 - Edf Garibaldi Memorial - Salas 203 a 205, Federação, no município de Salvador, para fins do Projeto do Loteamento Itacaré Ville II, relativo à área 26,02ha, na Rodovia Ba-001, Km 64, no município de Itacaré, subdividida em três (3) diferentes áreas delimitadas conforme as seguintes coordenadas de amarração, com aproximação, das respectivas poligonais UTM(X/Y): Area1: 500.180,5445/8.419.356,2807; 500.181,9219/8.419.311,0958; 500.182,3274/8.419.273,3819; 500.182,9727/8.419.224,6678; 500.183,3121/8.419.182,3514; 500.182,5680/8.419.162,4072; 500.143,3233/8.419.137,3465; 500.141,9577/8.419.138,3290; 500.141,5473/8.419.138,3042; 500.075,3684/8.419.203,4750; 500.066,0276/8.419.211,5640; 500.054,6817/8.419.216,6655; 500.042,8877/8.419.218,2368; 500.032,0628/8.419.216,0736; 500.019,9703/8.419.210,5387; 500.008,5950/8.419.198,0397; 500.000,3878/8.419.184,3928; 499.994,3291/8.419.170,6457; 499.989,9039/8.419.156,8551; 499.986,9977/8.419.142,4487; 499.985,8616/8.419.125,6746; 499.986,9948/8.419.114,0198; 499.986,4113/8.419.108,5777; 499.958,8948/8.419.077,0649; 499.945,9546/8.419.073,1853; 499.939,4174/8.419.066,9935; 499.911,4653/8.419.060,6667; 499.905,9603/8.419.062,8885; 499.898,2246/8.419.064,0436; 499.889,0590/8.419.064,1704; 499.881,6691/8.419.063,2298; 499.873,0143/8.419.060,8271; 499.872,8849/8.419.068,3813; 499.873,7452/8.419.140,8812; 499.883,2405/8.419.292,6541; 499.882,6501/8.419.304,2326; 499.878,5753/8.419.326,9157; 499.940,4365/8.419.356,5833; 499.956,8265/8.419.350,6749; 499.966,3457/8.419.348,4129; 500.066,1000/8.419.350,1224; 500.099,8852/8.419.350,7928; 500.124,1991/8.419.350,9188; Área3: 500.163,8772/8.419.040,8220; 500.164,3908/8.419.019,3727; 500.165,1648/8.418.997,2435; 500.171,7630/8.418.996,0272; 500.170,7314/8.418.866,7458; 500.172,6744/8.418.837,1932; 500.171,0137/8.418.753,3762; 500.175,1064/8.418.588,6152; 500.180,0612/8.418.480,7797; 500.331,3716/8.418.399,6737; 500.418,6691/8.418.328,4588; 500.452,3717/8.418.292,9615; 500.462,9384/8.418.272,3104; 500.450,2376/8.418.268,8426; 500.422,6381/8.418.296,4396; 500.398,4891/8.418.307,1742; 500.348,5100/8.418.312,8555; 500.298,5310/8.418.318,5367; 500.175,4225/8.418.320,0069; 500.129,2015/8.418.328,2599; 500.107,1435/8.418.339,8467; 500.105,6322/8.418.375,6029; 500.108,3710/8.418.426,4558; 500.070,5605/8.418.462,9764; 500.063,7309/8.418.484,0657; 500.064,3544/8.418.500,1399; 500.044,8277/8.418.611,4487; 499.983,9745/8.418.599,9808; 499.985,0604/8.418.539,9025; 499.947,7519/8.418.483,6248; 499.931,7688/8.418.459,5152; 499.913,7537/8.418.476,2955; 499.837,1537/8.418.760,8183; 499.840,2764/8.418.791,0210; 499.843,5658/8.418.811,6810; 499.856,7843/8.418.8837317; 499.868,2743/8.418.946,3766; 499.874,4847/8.418.982,0682; 499.886,2925/8.418.974,0273; 499.898,7384/8.418.972,3490; 499.907,9406/8.418.974,5867; 499.913,4350/8.418.977,1737; 499.915,9146/8.418.978,0974; 499.925,4131/8.418.979,0490; 499.930,5936/8.418.979,5851; 499.932,3446/8.418.976,7964; 499.936,7157/8.418.971,7528; 499.941,9540/8.418.967,5540; 499.945,7144/8.418.965,2463; 499.952,7124/8.418.959,6373; 499.960,6385/8.418.956,5117; 499.974,6107/8.418.954,3863; 499.984,3245/8.418.953,0612; 499.995,1879/8.418.951,3576; 499.999,7074/8.418.955,8735; 500.006,3122/8.418.962,4729; 500.015,8252/8.418.971,9781; 500.015,8252/8.418.981,0614; 500.014,7710/8.418.998,1506; 500.017,1069/8.419.001,7716; 500.032,9175/8.419.010,1779; 500.042,9998/8.419.014,5238; 500.005,6411/8.419.030,5822; 500.061,1277/8.419.040,5576; 500.064,2818/8.419.047,0494; 500.068,3814/8.419.064,7703; 500.069,2739/8.419.071,0994; 500.081,9877/8.419.065,9760; 500.087,1908/8.419.063,6476; 500.090,1696/8.419.057,6212; 500.103,8497/8.419.048,6149; 500.103,8497/8.419.042,1608; 500.113,1736/8.419.035,8620; 500.123,7593/8.419.034,8835; 500.141,2859/8.419.0356139; 500.148,2357/8.419.036,5414; 500.154,6028/8.419.038,2746; 500.158,8624/8.419.040,3425; Área 4: 500.044,8277/8.418.611,4487; 500.053,1669/8.418.562,0380; 500.064,3544/8.418.500,1399; 500.063,7309/8.418.484,0657; 500.070,5605/8.418.462,9764; 500.108,3710/8.418.426,4558; 500.105,6322/8.418.375,6029; 500.105,7384/8.418.373,0902; 500.055,6457/8.418.399,4033; 499.998,4430/8.418.437,7168; 499.972,3368/8.418.461,5603; 499.947,7519/8.418.483,6248; 499.985,0604/8.418.539,9025; 499.983,9745/8.418.599,9808, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: **I.** apresentar o Plano de ação para apreciação e validação do INEMA referente às espécies Crax blumenbachiii, classificada como em perigo de extinção e Crypturellus noctivagus, Chaetomys subspinosus e Leopardus tigrinus, todas vulneráveis segundo a IUCN no prazo de 90dias; **II.** realizar, previamente à supressão da vegetação, o afugentamento da fauna silvestre, orientando o deslocamento destes para as áreas protegidas durante pelo menos três dias consecutivos antes da supressão e no dia da mesma; **III.** realizar, quando necessário, o salvamento da fauna na área objeto de supressão da vegetação com acompanhamento de um biólogo e um médico veterinário devidamente habilitado; **IV.** criar uma Convenção do Loteamento Itacaré Ville II, a qual deverá ser registrada em cartório onde todos os proprietários dos respectivos lotes devem ler e assinar se comprometendo a cumprir as seguintes cláusulas: (i) uma cota de 70% da área de cada lote adquirido não será passível de construção/supressão pelo proprietário; (ii) todas as áreas de APP, incluindo ou inclusive àquelas já delimitadas pelo empreendedor, não serão passíveis de aproveitamento segundo legislação ambiental vigente, e deverão formar corredores ecológicos entre os remanescentes de vegetação dentro da área de cada lote; (iii) a vegetação remanescente dentro da área de cada lote deverá ser interligada com fragmentos de vegetação presentes em outras áreas no entorno da propriedade; (iv) o projeto urbano paisagístico do loteamento deverá preservar espécies nativas arbóreas/arbustivas ecologicamente significativas que apresentem baixa dominância na área, alto valor estético, grande porte, espécies protegidas pela legislação vigente. Cada espécime deverá ser identificada e georreferenciada para que cada proprietário possa vir a cumprir esta condicionante; (v) deverá ser criada uma comissão multidisciplinar, contratada pelos condôminos através da Convenção do Loteamento, a qual realizará o acompanhamento/monitoramento ambiental do loteamento, ao longo de sua existência; **V.** durante a supressão de vegetação, seguir as instruções das respectivas normas: (i) Licuri (Syagrus coronata) IBAMA nº147/2007; (ii) Amescla (Protium heptaphyllum) IN MMA nº6/2008; (iv) Piaçava (Attalea funifera) IN MMA nº6/2008 Art. 5º; **VI.** evitar a prática da queimada e, sendo esta estritamente necessária, requerer a correspondente autorização ao órgão competente; **VII.** fica proibida a exploração de espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA nº 113/95 bem como, Instrução Normativa IBAMA nº 147/07 e Resolução CEPRAM nº 1009/94; **VIII.** fica proibida a supressão da vegetação na área de APP sob as coordenadas geográficas com aproximação UTM (X/Y): Área 2: 500.182,56/8419.162,40 - 500.143,32/8419.137,34; **IX.** fica proibida a utilização do correntão para efetuar a supressão de vegetação; **X.** não intervir em Áreas de Preservação Permanente; **XI.** o material lenhoso proveniente da supressão deverá ser aproveitado na propriedade, sendo vedada sua comercialização; **XII.** proceder à rigorosa manutenção e enriquecimento da área verde utilizando, preferencialmente, espécies endêmicas e de significativa importância ecológica; **XIII.** restaurar todas as Áreas de Preservação Permanente da área do empreendimento; **XIV.** disponibilizar em toda área do empreendimento lixeiras no padrão de coleta seletiva, assim como providenciar destino adequado para os resíduos coletados; **XV.** sob orientação do gestor da APA Costa de Itacaré/Serra Grande, confeccionar e instalar, na área do empreendimento, em lugares estratégicos, placas informativas, sobre a importância das espécies da flora endêmicas, sobre o ecossistema local, proibição da caça e/ou coleta de exemplares da fauna e da flora; **XVI.** utilizar de pavimentação que permita a taxa de permeabilidade respeitando os Parâmetros Urbanísticos (Ambientais e Paisagísticos) para a Área de Proteção Ambiental (APA) Costa de Itacaré/Serra Grande. **Art. 2º** - O rendimento de material lenhoso gerado foi estimado em 2.196,92m³, ou 3.295,38st ou 1.098,46mdc. **Art. 3º** - Conforme informado no supracitado processo o material lenhoso originário da supressão de vegetação nativa de pequeno diâmetro advinda da limpeza do terreno será picotada e utilizada como adubo nas áreas verdes do empreendimento; as estacas e mourões serão utilizados durante as obras na construção de cercas, portões, alicerces, bancos de madeira, etc. e o restante do material será doado para Organizações Não Governamentais e/ou Instituições Filantrópicas da Região. **Art. 4º** - Esta autorização de supressão de vegetação nativa está vinculada à Licença Instalação, processo nº 2013.001.002361/INEMA/LIC-02361, protocolado no INEMA. **Art. 5º** - O descumprimento pelo requerente das atividades previstas no Projeto Técnico anexado ao processo torna nulos os Artigos anteriores. **Art. 6º** - Os produtos e subprodutos originados de atividade autorizada deverão ser aproveitados conforme estabelecido no Art. 115 da Lei nº 10.431/2006 sujeitando-se o transporte ao Art. 144 da mesma, bem como à Portaria MMA nº 253/2006, que dispõe sobre a necessidade de registro de tais produtos no "Sistema – DOF" para o controle informatizado do transporte e de seu armazenamento. **Art. 7º** - Considerando o quanto disposto no Artigo 3º do Decreto nº 14.024/12, a análise do presente processo observou os fundamentos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 11.235/08. **Art. 8º** - Todos os atos administrativos posteriores e relacionados a este instrumento deverão observar as disposições normativas regulamentadas pelo Decreto nº 14.024/12. **Art. 9º** - Estabelecer que esta Autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 10º** - Esta Autorização entrará em vigor na data de sua publicação.

Registro de Imóveis e Hipotecas
Itacaré – Ba
Juliana Machado Oliveira
Substituta

inema
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Sonia Regina Silva Portugal
Coordenação de Turismo e Urbanismo
Matrícula 45.000.181-4

Anapaula de Souza Dias Ferraro
Diretoria de Regulação
Matrícula 10.367.966-3

Bahia GOVERNO
TERRA DE TODOS NÓS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE